



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE
Diretoria de Planejamento e Projetos

Processo nº 06/000.011/2025	
DATA: 25/04/2025	FLS: 39
RÚBRICA:	

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2025.

À RIO-URBE/PRE/DPP,

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/500.005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE URBANISMO, ARQUITETURA, ENGENHARIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TERRA PROMETIDA - SANTA CRUZ

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2025 – PRUMO ENGENHARIA LTDA.

A Equipe de Apoio Técnico da Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE, no uso de suas atribuições, vem apresentar resposta à impugnação interposta pela empresa PRUMO ENGENHARIA LTDA., protocolada tempestivamente, cujos fundamentos se passam a expor.

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada questiona a adoção, na Planilha Orçamentária (Anexo XIV do Edital), de itens com base no catálogo da EMOP para os itens 09 e 10, em vez da utilização dos correspondentes itens do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia do Município do Rio de Janeiro – SCO-Rio, alegando violação ao §2º do art. 42 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e afronta aos princípios da isonomia, economicidade e competitividade.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE

Diretoria de Planejamento e Projetos

Processo nº 06/000.011/2025	
DATA: 25/04/2025	FLS: 40
RÚBRICA:	

II – DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA ORÇAMENTÁRIA

A RIO-URBE, enquanto empresa pública municipal, rege-se obrigatoriamente pela Lei nº 13.303/2016. Esta norma confere à Administração discricionariedade técnica para, no planejamento de suas contratações, escolher a metodologia e as fontes que melhor atendam ao interesse público, sempre observando os princípios constitucionais e legais, como o da economicidade, da eficiência e da vantajosidade.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente à Lei nº 13.303/2016, autoriza o uso de composições de custos alternativas sempre que justificadas tecnicamente (art. 23, §3º).

Assim, a escolha de itens de outro catálogo oficial, igualmente adequados tecnicamente, está plenamente respaldada pela legislação vigente. Cabe destacar que normas infralegais, como Decretos, não podem restringir o poder-dever da Administração de buscar a melhor solução para o interesse público, nos termos previstos na legislação superior.

Ainda que o Decreto Municipal nº 44.698/2018, citado pela impugnante, recomende a utilização preferencial do SCO-Rio, o Decreto não impede a utilização de outros sistemas de custo oficiais em situações justificadas, como é o caso presente. A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre as empresas públicas, admite, conforme o §2º do art. 31, a adoção de outros parâmetros de mercado, inclusive sistemas de custos de outros entes da federação, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

Trata-se aqui da utilização de composições existentes em catálogo oficial reconhecido (EMOP), exatamente para suprir lacunas do catálogo SCO-Rio. A medida adotada foi orientada por critérios técnicos e visa assegurar a exequibilidade do objeto contratado, a ampla competitividade e, principalmente, a vantajosidade para a Administração Pública.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE

Diretoria de Planejamento e Projetos

Processo nº 06/000.011/2025

DATA: 25/04/2025

FLS: 41

RÚBRICA:

III – DA ADOÇÃO DE ITENS DO CATÁLOGO EMOP

A escolha dos itens 09 e 10 da Planilha Orçamentária com base no catálogo da EMOP encontra respaldo também sob a ótica da engenharia. Embora o Decreto Municipal nº 44.698/2018 estabeleça que “o orçamento-base deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços previstos no Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia do Município do Rio de Janeiro – SCO-Rio”, é importante observar que:

- O catálogo SCO-Rio não contempla itens de serviços relacionados à elaboração de projetos básicos prediais das disciplinas de engenharia (como projetos estruturais, instalações elétricas, hidrossanitárias, de incêndio, entre outros).
- Diante dessa lacuna, para garantir a coerência entre todos os projetos componentes (arquitetônico e complementares) e assegurar proporcionalidade nos custos, foi necessária a adoção de outro catálogo de referência.
- O catálogo EMOP, consolidado e amplamente utilizado, foi escolhido justamente por oferecer descrições técnicas e custos adequados, proporcionando unidade de critério na formação do orçamento e, principalmente, respeitando o princípio da economicidade.

IV - SOBRE A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO TCM

Inicialmente, cumpre destacar que decisões do TCM-Rio mencionadas pela impugnante não possuem efeito vinculante, devendo ser consideradas no contexto específico de cada processo, sendo legítima a adoção de itens distintos do SCO-Rio quando amparada por justificativa formal e técnica.

Isto posto, a impugnação se refere a voto do Tribunal de Contas do Município (TCM-Rio) de forma parcial, omitindo que naquela oportunidade, a Corte de Contas questionou a adoção de item EMOP mais caro do que o disponível no SCO-Rio. Naquela



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE

Diretoria de Planejamento e Projetos

Processo nº 06/000.011/2025	
DATA: 25/04/2025	FLS: 42
RÚBRICA:	

situação, o item EMOP referente à estrutura metálica era mais adequado tecnicamente, sendo devidamente justificado e acatado pelo TCM-Rio. Neste caso em questão, a situação é inversa: o item do catálogo EMOP adotado possui valor inferior ao que seria encontrado no SCO-Rio, conforme a própria impugnante reconhece, o que revela uma postura conservadora e zelosa do erário, em consonância com os princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública (art. 31, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 11, I e III, da Lei nº 14.133/2021).

V - COERÊNCIA ADMINISTRATIVA E PRÁTICAS ANTERIORES

Importante ressaltar que contratações anteriores para objetos semelhantes adotaram a mesma metodologia ora impugnada, sem que tenham sido constatados prejuízos à competitividade, à execução dos contratos ou à legalidade dos certames. Tal prática demonstra a coerência e o alinhamento da conduta da Administração aos princípios que regem a atividade pública, especialmente os princípios da economicidade e da busca pela melhor proposta.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E AO EQUILÍBRIO ENTRE OS LICITANTES

A planilha orçamentária adotada possui descrições completas e detalhadas, viabilizando a plena compreensão por parte dos licitantes e a formulação de propostas alinhadas com a realidade de mercado. Ademais, ao utilizar valores conservadores, inferiores aos do SCO-Rio, a Administração preserva a isonomia e mitiga o risco de sobrepreço, afastando a hipótese de direcionamento, restrição à competitividade ou perda de equilíbrio contratual.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE

Diretoria de Planejamento e Projetos

Processo nº 06/000.011/2025

DATA: 25/04/2025

FLS: 43

RÚBRICA:

VII – DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Diante do exposto, restando comprovada a legitimidade técnica e principiológica da escolha dos itens orçamentários adotados, com respaldo nas Leis nº 13.303/2016, nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência administrativa e nos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, não assiste razão à impugnação interposta.

Assim, recomenda-se o INDEFERIMENTO do pedido de retificação do edital e de reabertura do prazo para entrega de propostas e solicitamos encaminhamento à RU/PRE/AJU para pronunciamento.

KATIA M. S. SOUZA

CREA-RJ: 137045-D

Matrícula: 13/248.019-2

Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE

THIAGO DA CRUZ SESSA

CREA-RJ: 2013115619

Matrícula: 13/319.216-8

Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE